

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração.

Base legal: - Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, Art. 34 do Decreto 29.129/2017 e Resolução CNAS nº 21 de 24/11/2016.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: CENTRO PROJETO AXÉ DE DEFESA E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-CNPJ: 63.225.981/0001-95

Endereço: Avenida Estados Unidos 161, Edf. Suerdieck, 9º e 10º andares- Comércio, CEP 40010-020.

Objeto: Realizar busca ativa para identificar e atender a crianças, adolescentes, jovens e suas famílias em situação de rua que estejam em áreas degradadas e/ou de risco social, no município de Salvador, fomentando e provocando um processo de acompanhamento e formação para cidadania com direcionamento para a conquista da autonomia dos sujeitos, bem como, estimular e fortalecer a convivência familiar e comunitária, conforme descrito no Plano de Trabalho.

Valor Total do Repasse: R\$ 6.271.879,680

Período de Execução: junho/2020 a maio/2023.

Tipo da Parceria: Termo de Colaboração.

Justificativa pela Inexigibilidade: O Serviço Especializado em Abordagem Social tem a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. A abordagem é realizada nas ruas, praças, estradas, fronteiras, espaços públicos onde ocorram atividades laborais (como feiras e mercados), locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô, prédios abandonados, lixões, praias, semáforos, entre outros locais.

O Serviço Especializado em Abordagem Social deve ter como público alvo, crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.

Serviço de Abordagem deve ter como principais objetivos: Construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais; Identificar famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições; Promover ações de sensibilização para a divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias; Promover ações para a reinserção familiar e comunitária.

O Serviço deve garantir atenção às necessidades imediatas das pessoas atendidas, incluindo-as na rede de serviços Socioassistenciais e nas demais políticas públicas, na perspectiva da garantia dos direitos.

No que se refere à escolha da Organização CENTRO PROJETO AXÉ DE DEFESA E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, cumpre destacar que o sucesso do Projeto está na sua inovadora metodologia de trabalho proposta pela Organização que justifica a Inexigibilidade, pois não se tem ciência de outra que acumule tal conhecimento. Na abordagem de rua, o Projeto Axé acumula conhecimento com crianças, adolescentes e jovens que difere de sobremaneira do trabalho da equipe social da SEMPRE, que tem como foco principal o público de adultos e famílias.

Diante do exposto, o atendimento em comento não pode sofrer solução de continuidade, sob risco de ocasionar prejuízos irreparáveis aos usuários, expondo-os à situações de violência. Portanto, considera-se que a OSC preenche os requisitos para a inexigibilidade de que trata a hipótese prevista no Art. 31 da Lei 13.019/2014, Art. 34 do Decreto 29.129/2017 e Resolução CNAS n.º 21/2016 para formalização de Termo de Colaboração ora pretendido.

Salvador, 05 de junho de 2020.

**JULIANA GUIMARÃES PORTELA**  
Secretaria